



**RESOLUÇÃO CUNI Nº 2.033**

Resolve sobre defesa de mérito apresentada por  
Pauline Pereira de Oliveira.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 313ª reunião ordinária, realizada em 26 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os documentos constantes do processo UFOP nº 23109.001701/2018-91;

Considerando o Parecer da Comissão de Legislação e Recursos do Conselho Universitário da UFOP anexo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Deferir a defesa de mérito apresentada por Pauline Pereira de Oliveira contra decisão CEPE nº 7.341, que manteve o cancelamento de sua matrícula.

**Art. 2º** Remeter o processo à mesma comissão de verificação que fez a primeira avaliação da discente, para que seja emitido novo juízo de fato sobre a condição de deficiente da recorrente nos termos do Decreto nº 3298/1999 e do Edital COPESPS nº 32/2017.

Ouro Preto, 26 de abril de 2018.

  
**Cláudia Aparecida Marlière de Lima**  
Presidente



## PARECER

**AUTOS : 23109.001701/2018-91**

1. Em reunião realizada em 23 de abril de 2018 à Comissão de Legislação e Recursos do CUNI analisou o recurso interposto por **Pauline Pereira de Oliveira** (fls. 02/145) nos seguintes termos.
2. O pedido de recurso argui, preliminarmente, violação do contraditório e da ampla defesa e ausência de fundamentação do ato administrativo.
3. Verificando os autos, tem-se que após a manifestação da comissão de verificação foi emitida a portaria com o desligamento da Recorrente não ofertando oportunidade para ela se manifestar.
4. Por seu turno, em sede de manifestação recursal contra o conteúdo do ato administrativo, a Recorrente argui cumprir as exigências legais para figurar como titular do direito de cotas das pessoas com deficiência apresentando relatório médico com data de 15 de março de 2018 (fls. 35/)

## **CONCLUSÃO**

5. Considerando:
  - a. Que o recurso possui conteúdo de mérito que deve ser avaliado por comissão instituída para tal fim;
  - b. Que é necessário ofertar oportunidade de defesa em procedimento administrativo;

Esta comissão conclui, s.m.j., pelo conhecimento do recurso como defesa de mérito remetendo seu conteúdo à mesma comissão que fez a primeira avaliação para que ela possa emitir novo juízo de fato sobre a condição de deficiente da Recorrente nos termos da legislação (Decreto n. 3298/1999) e do edital COPESPS n. 32/2017.

Ouro Preto 23 de abril de 2018.

**Bruno Camilloto Arantes**  
Conselheiro Relator